

Plano Geral Municipal de Emergência de Odivelas



Revisão - 17 de Maio de 2013
Aprovação – Resolução n.º 39/2015

ÍNDICE

PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	4
1. Introdução.....	4
2. Âmbito de Aplicação.....	4
3. Objetivos Gerais.....	5
4. Enquadramento Legal	6
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	6
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	7
7. Ativação do Plano	8
7.1. Competência para a ativação do plano.....	8
7.2. Critérios para a ativação do Plano	8
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS.....	10
PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	10
1. Conceito de atuação.....	10
1.1. Comissão Municipal de Proteção Civil	10
2. Execução do Plano	11
2.1. Fase de Emergência.....	11
2.2. Fase de Reabilitação.....	12
3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades	13
3.1. Missão dos Agentes de Proteção Civil.....	14



3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio	17
PARTE III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO	23
1. Administração de Meios e Recursos.....	23
2. Logística	24
3. Comunicações	25
4. Gestão da Informação	32
5. Procedimentos de evacuação	36
6. Manutenção da Ordem Pública	39
7. Serviços Médicos e de Transporte de Vítimas	39
8. Socorro e Salvamento	40
9. Serviços Mortuários	42
10. Protocolos.....	43
PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	43
1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal.....	43
2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil	48
2.1 – Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil	48
2.2 – Critérios e Âmbito para a declaração de situações de alerta.....	51
2.3 – Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso.....	53



PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Geral Municipal de Emergência de Proteção Civil de Odivelas, adiante designado por PMEOP é um instrumento que o Serviço Municipal, em sintonia com a autoridade política de Proteção Civil, dispõe com o intuito de definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil.

A reposição da normalidade das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

O/A diretor(a) do PMEOP é o/a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou o seu substituto legal.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEOP tem como âmbito territorial de aplicação a área total do Concelho de Odivelas que atinge os 26,6 Km², estando destinado a precaver todos os riscos naturais ou antrópicos a que o concelho de Odivelas está sujeito.



3. OBJETIVOS GERAIS

O PMEOP tem como principais objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar as perdas de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o



entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL



Para a elaboração deste plano levou-se em linha de conta a seguinte legislação:

- Resolução nº25/2008 de 18 de Julho que define os conceitos relativos aos planos de emergência;
- Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal;
- Decreto-lei nº 134/2006 de 25 de Julho que define os termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
- Lei nº 27/2006 que define a Lei de bases de Proteção Civil;
- Caderno Técnico PROCIV # 9 da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

O Município de Odivelas sentiu, desde a sua criação, uma necessidade cada vez mais premente de possuir um planeamento eficaz e concertado tendo em vista responder institucional e operacionalmente a situações de acidente grave ou catástrofe, tendo surgido naturalmente dessa necessidade o anterior Plano Municipal de Emergência, o qual foi aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil no dia 9 de Janeiro de 2002.

Durante o período em que vigorou, o referido planeamento não foi ativado nem foram realizados quaisquer exercícios com o intuito de testar a sua operacionalidade, como tal, e na sequência da publicação da resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil



com o nº 25/2008 no dia 18 de Julho de 2008 iniciou-se então o processo de elaboração de uma nova versão do documento, o qual foi objeto de consulta pública, efetuada através do site oficial da Câmara Municipal, em www.cm-odivelas.pt, tendo o Plano Municipal de Emergência sido colocado *online* no dia 5 de Dezembro de 2008.

Na reunião da CMPC de 9 de Janeiro de 2009, o PMEO foi aprovado por unanimidade.

A 10 de Fevereiro de 2010, a Resolução n.º 4/2010 publica a aprovação por unanimidade, em sede de Comissão Nacional de Proteção Civil, do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Odivelas.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A elaboração do PMEO foi efetuada em estreita sinergia com o Plano Diretor Municipal (PDM) e com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) dos quais se retiraram essencialmente dados acerca de estrutura demográfica, rede viária, atividades económicas e áreas de risco.

Não foi estabelecida qualquer interligação com os Planos de Emergência de Proteção Civil, gerais ou específicos, de Municípios adjacentes a Odivelas.



7. ATIVAÇÃO DO PLANO

7.1. COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

A competência para a ativação do plano cabe à Comissão Municipal de Proteção Civil, sob proposta do Diretor do Plano ou do seu substituto legal, sendo esta ativação publicitada nos órgãos de comunicação social concelhios existentes, na Internet no sítio oficial do Município de Odivelas (www.cm-odivelas.pt) e em editais a afixar em todos os Departamentos e Serviços da Autarquia.

Excecionalmente e caso a natureza urgente da ocorrência a isso obrigue, para os efeitos do PMEO a Comissão municipal de Emergência pode deliberar com 1/3 dos elementos que a compõem.

De referir que a desativação do PMEO é da responsabilidade partilhada entre o Diretor do Plano, o Comandante Operacional Municipal, e o Serviço Municipal de Proteção Civil.

7.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

- a) O PMEO é ativado mediante decisão da Comissão Municipal de Proteção Civil, sob proposta do Diretor do Plano ou do seu legítimo substituto desde que verificados um dos seguintes pressupostos:
1. Ocorrência de evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6,5 na escala de Richter;



2. Ocorrência de cheias numa das zonas definidas como zonas de risco, em caudal igual ou superior aos referenciados nos períodos de retorno;
3. Ocorrência de um acidente Rodoviário ou Ferroviário (Metropolitano de Lisboa) de grandes proporções;
4. Decisão da respetiva Comissão municipal de Proteção Civil com base nas informações disponíveis

b) Considerando o cenário existente e o nível de danos, os pressupostos operacionais nele contidos poderão de imediato ser postos em prática:

- Por decisão do Diretor do Plano ou do seu legítimo substituto, sendo a ativação formal do plano confirmada logo que possível;
- Automaticamente, se não houver nenhuma decisão ao fim da primeira hora após a ocorrência de qualquer uma das situações descritas nas alíneas a) 1), a) 2), sendo a ativação formal do plano confirmada logo que possível

c) Em caso de ativação do plano, compete ao comandante das operações de socorro a constituição do Posto de Comando Operacional que conforme estatuído no Decreto-Lei nº 134/2006, secção II, Artigo 14º é definido como o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o responsável das operações na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações.

d) A desativação do PMEOP e consequente desmobilização operacional ocorrem mediante entendimento entre o Diretor do Plano, o Comandante Operacional Municipal e o Serviço Municipal de Proteção Civil, e será publicitada conforme indicado em 1.7.1.



8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS



Deverá ser efectuado um exercício anual no mês de Maio com o intuito de testar a totalidade do plano, sendo que nos anos impares o exercício deverá ser do tipo CPX (Exercício de Posto de Comando, sem meios no terreno) e nos anos pares do tipo Livex (Exercício de ordem Operacional com meios no terreno).

PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1. CONCEITO DE ATUAÇÃO

1.1. COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

A autoridade política de proteção civil é a entidade responsável pelo desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, das ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso, no respetivo escalão.

Compete, entre outras, à Autoridade Política de Proteção Civil, ao nível nacional, distrital e municipal:

Convocar a respetiva Comissão de Proteção Civil, avaliar a situação conjuntamente com a Comissão de Proteção Civil, desencadear as ações previstas no respetivo Plano de



Emergência, garantir informação permanente à Autoridade Política de Proteção Civil de escalão superior, se aplicável, e difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados às situações previstas na lei.

Em cada Município existe uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), sendo as competências destas as previstas para as Comissões Distritais de Proteção Civil (CDPC) mas adequadas à realidade e dimensão de cada município, tendo como principais competências e composição as que constam nos nº2 do Artigo 40º e Artigo 41º da Lei de Bases de Proteção Civil e do Artigo 3º da Lei nº65/2007 de 12 de Novembro (proteção civil no âmbito municipal).

Importa referir ainda que o local de funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil são os Paços do Concelho - Quinta da Memória na Rua Guilherme Gomes Fernandes 2675-372 Odivelas ou em alternativa as instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil sitas na Rua das Águas Férreas, Quinta das Águas Férreas, 1685-492 Caneças.

2. EXECUÇÃO DO PLANO

2.1. FASE DE EMERGÊNCIA

No uso das competências e responsabilidades que legalmente lhe estão atribuídas no âmbito da direção e coordenação das operações de proteção civil, o Presidente da Câmara Municipal envidará todos os esforços para facultar aos serviços da Câmara Municipal e aos demais organismos intervenientes, as condições indispensáveis para assegurar o conjunto das ações a desenvolver.

- Contactar de imediato os agentes de proteção civil concelhios (Corpos de



Bombeiros de Caneças, Odivelas e Pontinha, P.S.P, INEM e centros de saúde);

- . Determinar ao Comandante Operacional Municipal a coordenação e promoção da atuação dos meios de socorro de modo a controlar o mais rapidamente possível a situação;
- . Mobilização dos recursos públicos existentes e estritamente necessários em resposta ao sinistro, mediante decisão concertada entre o Diretor do Plano e o Comandante Operacional Municipal.
- . Difundir através da Comunicação Social, ou por outros meios, os conselhos e medidas a adotar pelas populações em risco;

Realizar as ações e medidas imediatas que se achem pertinentes no sentido de criar mecanismos de resposta sustentado á ocorrência em questão;

2.2. FASE DE REABILITAÇÃO

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo conjunto de ações e medidas de recuperação tendo em vista a reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas e ao rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais que se encontrem danificados.

- . Assegurar as condições básicas de sobrevivência no que concerne a alimentação, água e abrigo às populações afetadas;
- . Realizar as ações que assegurem o restabelecimento das condições para o regresso de populações, bens e animais deslocados;
- . Assegurar a inspeção de edifícios e estruturas, assim como a remoção de



destroços ou entulhos;

3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES

- Polícia de Segurança Pública;
- Bombeiros Voluntários de Odivelas
- Bombeiros voluntários da Pontinha
- Bombeiros Voluntários de Caneças
- Regimento de Engenharia 1;
- Autoridade de Saúde;
- Centro de Saúde de Odivelas;
- Centro de Saúde da Pontinha;
- Centro de saúde de Caneças
- INEM;
- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;
- Segurança Social;
- Rodoviária de Lisboa;
- Metropolitano de Lisboa;
- EP - Estradas de Portugal;
- EDP - Energias de Portugal;
- PT - Portugal Telecom;
- Lisboa Gás;



- SMAS - Serviços Municipalizados e Água e Saneamento de Loures;
- ZON

3.1. MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

- Polícia de Segurança Pública;
- Bombeiros Voluntários de Odivelas
- Bombeiros Voluntários de Caneças
- Bombeiros Voluntários da Pontinha
- Regimento de Engenharia 1;
- Autoridade de Saúde;
- Centros de Saúde de Odivelas, Caneças e Pontinha;
- INEM;

3.1.1. Fase de Emergência (*Polícia de Segurança Pública*)

- Zelar pela ordem e segurança na zona afetada, garantindo a proteção de pessoas e bens, procurando evitar o pânico na população;
- Promover as condições de segurança, para que os diversos Agentes e Entidades de Proteção Civil, possam realizar as suas ações sem interferências estranhas;
- Controlar acessos a zonas afetadas (colocando a sinalização necessária e



orientando o trânsito para as vias alternativas);

- Colaborar nas tarefas de evacuação;
- Colaborar nos avisos à população.

15

3.1.2. Fase de Reabilitação

- Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

.....

3.1.1. Fase de Emergência (*Regimento de Engenharia 1*)

- Ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios;
- Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e saúde, em especial na hospitalização e evacuação de feridos e doentes;
- Ações de busca e salvamento;
- Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico para as operações;
- Reabilitação de infraestruturas;
- Execução de reconhecimentos terrestres, aéreos e marítimos e prestação de apoio em comunicações.



3.1.2. Fase de Reabilitação

- Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas, nomeadamente no que concerne à rede viária e obras de arte.

.....

3.1.1. Fase de Emergência (*Autoridade de Saúde*)

- Requisição de serviços e estabelecimentos profissionais de saúde, nos casos de epidemias graves ou quando ocorrem outras situações de emergência;
- Coordenação e mobilização dos centros de saúde e hospitais, bem como outras unidades prestadoras de serviços de saúde, de acordo com as necessidades;

3.1.2. Fase de Reabilitação

- Assume a responsabilidade e a decisão sobre as medidas de proteção da Saúde Pública na área da catástrofe;
- Controle de doenças transmissíveis;
- Prestação dos serviços de mortuária.

.....



3.1.1. Fase de Emergência (*Centros de Saúde de Odivelas, Pontinha e Caneças*)

- Montagem de unidades de atendimento a sinistrados;
- Assistência médica e medicamentosa à população.

17

3.1.2. Fase de Reabilitação

- Acompanhamento médico da população afetada;

.....

3.1.1. Fase de Emergência (*INEM*)

- Coordena as atividades de emergência pré-hospitalar, mantendo informada a Autoridade de Saúde;
- Promove o transporte das vítimas e colabora na área do sinistro com meios necessários à prestação do socorro.

3.1.2. Fase de Reabilitação

- Não desenvolve qualquer tipo de atividade nesta fase.

3.2. MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;



Câmara Municipal
Odivelas



- Centro Distrital de Solidariedade de Segurança Social de Lisboa - Serviço Local de Ação Social de Odivelas;
- Rodoviária de Lisboa;
- Metropolitano de Lisboa;
- EP - Estradas de Portugal;
- EDP - Energias de Portugal;
- PT - Portugal Telecom;
- Lisboa Gás;
- SMAS - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures;
- TV Cabo

3.2.1. Fase de Emergência (*Bombeiros Voluntários de Odivelas, Caneças e Pontinha*)

- Cumprem missões de combate a incêndios e a outros sinistros, salvamentos, desencarceramentos, prestações de primeiros socorros;
- Abastecimento de água;

3.2.2. Fase de Reabilitação

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

.....

3.2.1. Fase de Emergência (*Centro Distrital de Solidariedade de Segurança*



Social de Lisboa - Serviço Local de Ação Social de Odivelas)

- Coordenação das ações de obtenção e distribuição de alimentos, agasalhos e artigos de higiene à população.
- Assegura a ação de apoio social, nomeadamente o realojamento.

19

3.2.2. Fase de Reabilitação

- Coordenação das ações de obtenção e distribuição de alimentos, agasalhos e artigos de higiene à população.
- Assegura a ação de apoio psicossocial, nomeadamente apoio psicológico e realojamento.
- Acompanhamento e encaminhamento da população afetada pelo acidente grave ou catástrofe.

.....

3.2.1. Fase de Emergência (Rodoviária de Lisboa)

- Promove o transporte de deslocados para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPCO.

3.2.2. Fase de Reabilitação

- Promove o transporte de desalojados para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPCO.
-



3.2.1. Fase de Emergência (*Metropolitano de Lisboa*)

- Disponibilização de meios para movimentação de populações, para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPCO.



3.2.2. Fase de Reabilitação

- Disponibilização de meios para movimentação de populações, para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPCO.

3.2.1. Fase de Emergência (*EP - Estradas de Portugal*)

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, no âmbito das suas competências, a solicitação da CMPC ou SMPCO.

3.2.2. Fase de Reabilitação

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPCO.

3.2.1. Fase de Emergência (*EDP - Energias de Portugal*)

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes no âmbito das suas competências e monta baixadas de corrente suplementares, a solicitação da CMPC ou SMPCO.



3.2.2. Fase de Reabilitação

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

21

3.2.1. Fase de Emergência (PT - Portugal Telecom)

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, no âmbito das suas competências, a solicitação da CMPC ou SMPCO;
- Disponibiliza na medida do possível, linhas suplementares de telecomunicações.

3.2.2. Fase de Reabilitação

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

3.2.1. Fase de Emergência (Lisboa Gás)

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, no âmbito das suas competências, a solicitação da CMPC ou SMPCO;

3.2.2. Fase de Reabilitação

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações



atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

3.2.1. Fase de Emergência (SMAS - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures)

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, no âmbito das suas competências, a solicitação da CMPC ou SMPCO;

3.2.2. Fase de Reabilitação

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

3.2.1. Fase de Emergência (ZON)

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, no âmbito das suas competências, a solicitação da CMPC ou SMPCO;

3.2.2. Fase de Reabilitação

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.



PARTE III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO

23

1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

A administração de meios e recursos visa estabelecer os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão, administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do PMEO.

No que concerne aos meios humanos, a Câmara Municipal de Odivelas nomeia e remunera o pessoal pertencente aos seus quadros.

Os diversos agentes de Proteção Civil envolvidos, entidades e organizações de apoio, nomeiam e remuneram o seu próprio pessoal.

Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil elaborar requisições relativas a aquisição de bens e serviços para apoio às operações de Proteção Civil inerentes à ativação do PMEO, que após a respetiva aprovação, são adquiridos e liquidados nos termos da lei, sendo que o contacto com fornecedores privados ou públicos de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de Proteção Civil será feito da forma que for mais pertinente tendo em conta a natureza do sinistro.

Os Agentes de Proteção Civil e entidades intervenientes diversas são responsáveis pelas despesas efetuadas nas operações de Proteção Civil, as quais poderão ser reembolsadas ou comparticipadas de acordo com o disposto na lei.

A gestão financeira de custos é da responsabilidade do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira do Município de Odivelas, que é também competente em



Câmara Municipal
Odivelas



matérias de supervisão das negociações contratuais e de gestão de eventuais donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros recebidos em dinheiro com destino às operações de Proteção Civil.

A gestão dos processos de seguros indispensáveis às operações de Proteção civil é da responsabilidade do Departamento de Administração Jurídica e Geral, mais concretamente da Divisão do Património.

Por último a gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos previstos no plano é da responsabilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil e do Comandante Municipal Operacional.

Importa ainda referir que a área de intervenção referente à administração de meios e recursos é coordenada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Odivelas.

2. LOGÍSTICA

O apoio logístico às operações deve conter os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às atividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

Os Departamentos e serviços da Câmara Municipal de Odivelas envolvidos nas operações de socorro são responsáveis por suprir as suas próprias necessidades logísticas iniciais nomeadamente quanto a alimentação, combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes, material sanitário.

Os agentes de Proteção Civil e demais entidades de apoio são responsáveis por suprir as



suas próprias necessidades logísticas iniciais de modo semelhante à situação descrita para os serviços municipais.

No que concerne a operações de Proteção Civil de longa duração, as necessidades logísticas não imediatas referentes a alimentação serão colmatadas através do recurso à empresa de catering que abastece o refeitório municipal, com as refeições a serem servidas no próprio refeitório, ou no caso deste não reunir as condições necessárias, em tendas montadas para o efeito.

No que se refere ao apoio logístico às populações afetadas, a alimentação será assegurada pelo recurso às grandes superfícies existentes no concelho, enquanto que o realojamento temporário que se achar necessário será assegurado com o recurso à segurança social.

Por último importa referir que a área de intervenção referente à Logística é coordenada pelo Serviço municipal de Proteção Civil.

3. COMUNICAÇÕES

Em situação de emergência e consequente ativação do PME0, é imprescindível que os agentes de proteção civil disponham de sistemas de comunicações operativos e eficazes, que lhes permitam coordenar esforços entre si, dentro e fora do teatro de operações, sendo esta área de intervenção coordenada pelo Comandante Operacional municipal.

O sistema de comunicações operacionais de proteção civil tem como objetivo assegurar as ligações entre os serviços, agentes, entidades e organizações de apoio que têm intervenção prevista no PME0 e utiliza os meios das telecomunicações públicas e privadas, nomeadamente as redes telefónicas fixas e móveis, a rede estratégica de



proteção civil (REPC) e a recém-adquirida rede SIRESP.

Não obstante o atrás exposto, todos os agentes e entidades poderão obviamente utilizar redes e meios próprios de telecomunicações (exemplo: Bombeiros e Forças de Segurança), sem prejuízo da interligação operacional através da REPC e da rede SIRESP.

Já desde a Comissão Instaladora do Município de Odivelas, que a Proteção Civil dotou os agentes do Concelho com emissores-recetores necessários para assegurar e satisfazer as necessidades de comunicação básicas ao nível tático de operações. Esse conjunto de emissores-recetores passaram a constituir a Rede Rádio Municipal de Proteção Civil (REPC).

Constituem assim a Rede Municipal de Proteção Civil todos os agentes atuantes no Município de Odivelas, que possuem equipamentos que podem variar entre emissores-recetores base, móveis ou portáteis com sistemas autónomos de energia de emergência.

Instruções de Coordenação

- Quando ativado o Plano, as comunicações dos agentes de Proteção Civil e entidades constantes no organograma utilizam a rede REPC - Rede Estratégica de Proteção Civil, sob a coordenação do SMPC, pese embora, algumas entidades possuam redes alternativas.
- No Posto de Comando Operacional Municipal, as comunicações são coordenadas pelo Comandante Operacional Municipal, que fará a ponte com os agentes de proteção civil através do seu oficial para a ligação com outras entidades, e informará o SMPC.



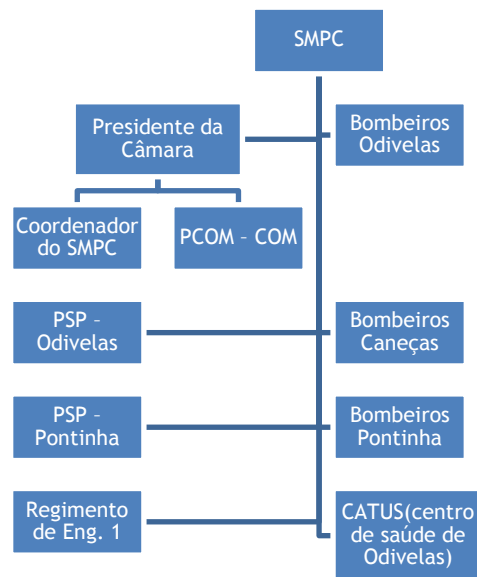
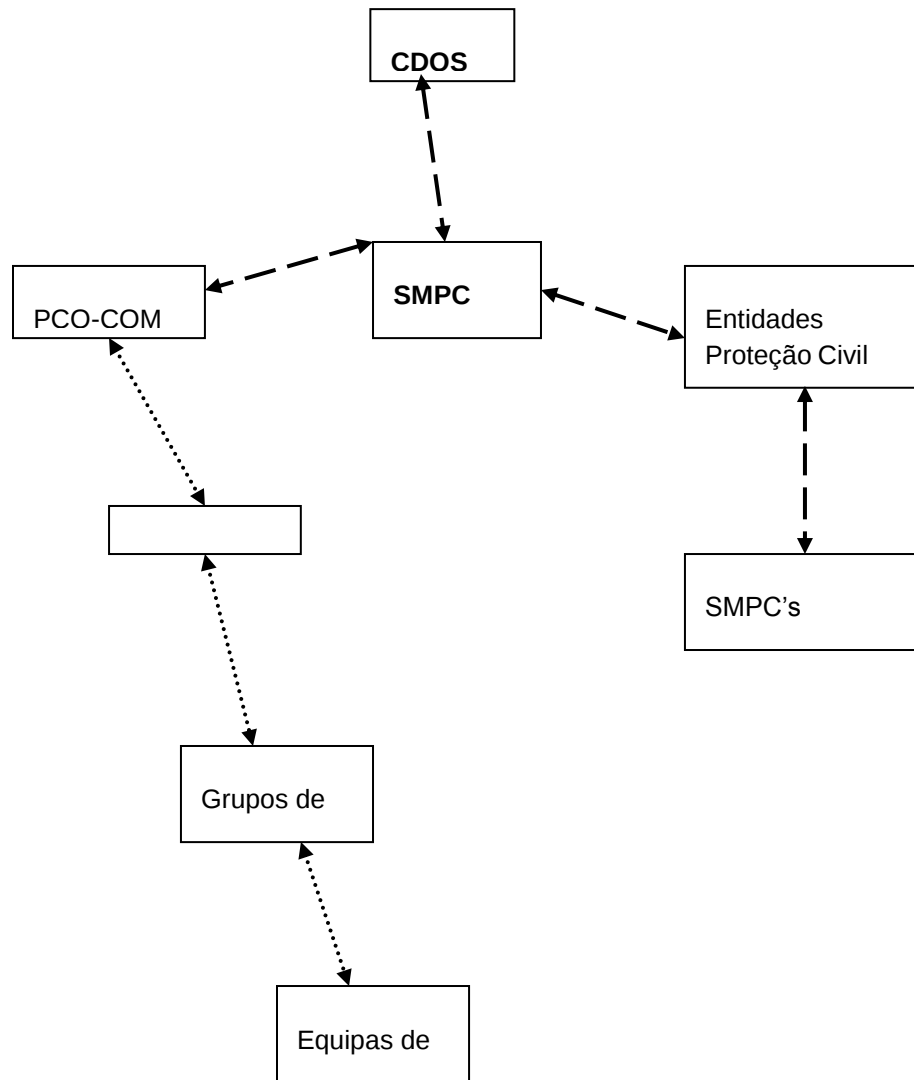


Figura 1 - REPC - Rede Estratégica de Proteção Civil - Organograma das Comunicações





◀ — — — ▶ Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC)

◀ ▶ Rede Operacional de Bombeiros (ROB)

Figura 2 - Diagrama de redes - SMPC



Canais Lisboa	Tx	Rx	TpTx	TpRx
---------------	----	----	------	------

110	Simplex distrital	152,9625	152,9625	131.8	131.8
111	Pragal	168.9625	173.5625	151.4	151.4
112	Sintra	168.9000	173.5000	118.8	118.8
113	Montemor	168.9250	173.5250	136.5	136.5
114	Montejunto	168.8875	173.4875	97.4	97.4

Quadro 1 - REPC - Rede Estratégica de Proteção Civil

Canal (VHF-FM)	Tx	Rx	TpTx	TpRx
----------------	----	----	------	------

116	Sintra	168.6125	173.2125	162.2	162.2
117	Montemor	168.6000	173.2000	162.2	162.2
118	Montejunto	168.6250	173.2250	162.2	162.2



201	Manobra	M01	152.5875	152.5875	110.9	110.9
202		M02	152.6000	152.6000	110.9	110.9
203		M03	152.6125	152.6125	110.9	110.9
204		M04	152.6250	152.6250	110.9	110.9
205		M05	152.6750	152.6750	110.9	110.9
206		M06	152.6875	152.6875	110.9	110.9
207		M07	152.7000	152.7000	110.9	110.9
208	Comando	C01	152.7125	152.7125	110.9	110.9
209		C02	152.7250	152.7250	110.9	110.9
210		C03	152.7375	152.7375	110.9	110.9
211	Tático	T01	152.9250	152.9250	110.9	110.9
212		T02	152.9375	152.9375	110.9	110.9
213		T03	152.9500	152.9500	110.9	110.9
214		T04	152.9625	152.9625	110.9	110.9
215		T05	152.9750	152.9750	110.9	110.9

Quadro 2 - ROB - Rede Operacional de Bombeiros



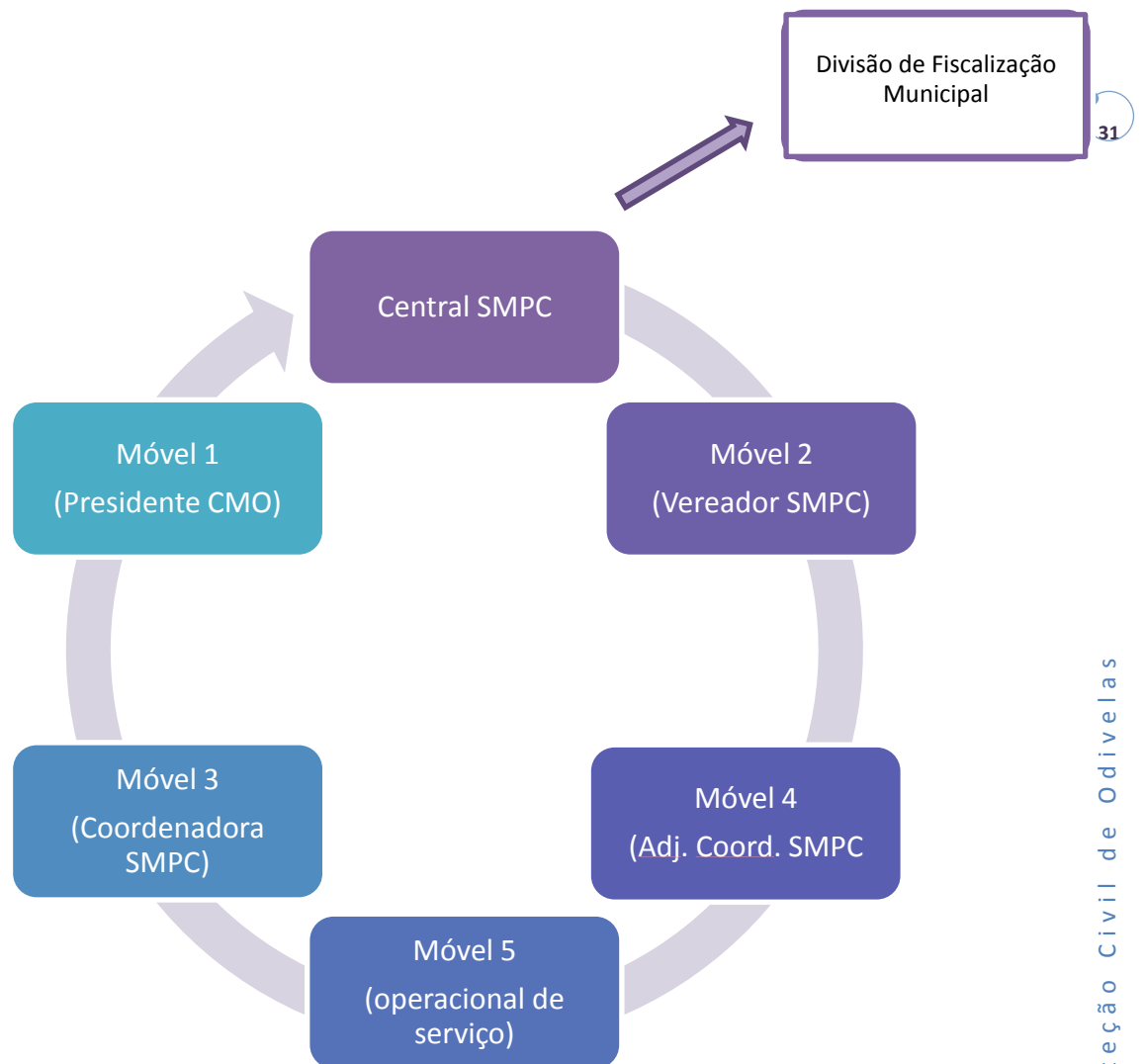


Figura 2.1 - Diagrama de redes - SIRESP



4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

32

A adequada transmissão e gestão da informação entre todos os intervenientes - decisores, agentes de proteção civil, intervenientes no plano e população em geral - potenciará uma adequada afinação e exequibilidade de todo o sistema de operações de emergência em proteção civil, com repercussão direta na otimização e utilização das equipas na resposta à emergência.

Assim, é necessário estabelecer procedimentos e responsabilidades na gestão da informação de emergência, que deverá dividir-se em três grandes componentes:

- a) Gestão de informação entre as entidades atuantes nas operações;
- b) Gestão da informação às entidades intervenientes do plano;
- c) Informação pública.

Assim:

a) Gestão de informação entre as entidades atuantes nas operações

Atendendo a que no teatro de operações deverá ser, no momento da resposta, elaborado um plano de ação e que o mesmo obriga a reuniões (briefings) regulares, será essa então uma forma de transmissão das informações entre todos os agentes e entidades com intervenção nas operações.

Por esse facto, deverá ser recolhida informação relativa a:

- 01. Pontos de situação;



Câmara Municipal
Odivelas



- 02. Perspetivas de evolução futura;
- 03. Cenários e modelos de previsão (se existirem);
- 04. Dados ambientais e sociais;
- 05. Outras informações julgadas pertinentes.

Este conjunto de informação vai permitir adequar recursos e gerir de forma mais equilibrada a utilização das equipas de resposta, potenciando a sua ação.

No âmbito da responsabilização em termos de informação entre as entidades atuantes nas operações, temos:

SMPC	• Efetuar a recolha da informação necessária à avaliação e extensão da situação, contactando para o efeito todas as autoridades atuantes no terreno, atuando assim como órgão coordenador; • Efetuar briefings regulares com o COM;
COM	• Manter o(a) Presidente da Câmara informado(a) de todas as situações que estão a ocorrer, fazendo a cada 30 minutos um balanço atualizado da evolução da situação; • Informar o(a) Presidente da Câmara acerca das medidas adotadas e adotar no teatro de operações;
Demais agentes e entidades atuantes	• Reportar de imediato ao SMPC ou ao COM toda e qualquer alteração que ocorra no teatro de operações;

b) Gestão da informação às entidades intervenientes do plano

No que a este item diz respeito, importa assegurar a notificação e consequente



passagem de informação às entidades intervenientes do plano (autoridades, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio). Este fluxo de informação destina-se a assegurar que todas as entidades mantêm níveis de prontidão e envolvimento, caso venha a ser necessária a sua intervenção.

Assim, o SMPC em articulação com o COM, informará via telefone ou via rádio, todas as entidades com intervenção no plano, relativamente ao ponto de situação das operações que se estão a desenvolver no terreno, alertando-as para que mantenham elevados níveis de prontidão.

Paralelamente, será também enviado o modelo de relatório anexo na Secção IV, parte III.

A atualização da informação a prestar deverá ser atualizada sempre que se considere pertinente, mas nunca excedendo períodos de 1 hora.

c) Informação pública

O Serviço Municipal de Proteção Civil desde sempre que desencadeia mecanismos de informação à população (imprensa escrita local, folhetos, Internet) no sentido de veicular as medidas de autoproteção a adotar, tendentes a prevenir ou minimizar os efeitos da ocorrência dos diferentes riscos existentes.

Após o acionamento do PMEO, o SMPC recorrerá à colaboração do Gabinete de Comunicação e Modernização Administrativa do Município de Odivelas (GCMA) que o apoiará em todas os mecanismos de informação pública, no sentido de serem difundidas informações relativas ao evoluir da situação e às instruções referentes às medidas a tomar pelas populações.

Assim, será função do Gabinete de Comunicação estabelecer permanente ligação com os órgãos de comunicação social (OCS), providenciando para que sejam emitidos em tempo útil todas as informações fundamentais que, de acordo com o estabelecido pelo SMPC e



pelo Diretor do Plano, importam transmitir à população: avisos, comunicados (anexo na Secção IV, parte III), notas de imprensa e outras formas de difusão de informações.

Nos contactos a efetuar com os OCS, a informação a prestar passa designadamente por:

01. Situação actual da ocorrência;
02. Ações em curso para o socorro e assistência às populações;
03. Áreas de acesso restrito;
04. Medidas de autoproteção;
05. Locais de reunião, acolhimento provisório ou assistência;
06. Números de telefone e locais de contacto para informações;
07. Números de telefone e locais de contacto para recebimento de donativos e serviço voluntário;
08. Instruções para regresso de populações evacuadas.

No âmbito da responsabilização em termos de informação pública, temos:

SMPC	• Coordena a toda a atividade de aviso e informação pública: pré-emergência, emergência e reabilitação - no tocante a riscos existentes e medidas de autoproteção a adotar; • Assegura a informação e a sensibilização das populações; • Articula com o GCMA a divulgação dos comunicados aos órgãos de comunicação social;
GCMA	• Estabelece a ligação com os OCS, com vista à difusão da informação; • Estabelece e informa sobre o local das conferências com os OCS;



	• Atua como porta-voz único para os OCS;
Corpos de Bombeiros	• Asseguram o cumprimento dos procedimentos de aviso por sirenes; • Poderão colaborar também na informação através de veículos com megafones, se os tiverem;
Juntas de Freguesia	• Colaboram na difusão de avisos e informação pública às populações.

Em caso de emergência, na parte IV, secção I - 2.3, estão definidas as formas de aviso da população - sirenes, viaturas com megafones, etc.

5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

A competência para a proposta de evacuação é da responsabilidade do Comandante Operacional Municipal, estando sujeita a validação pelo diretor do plano.

Compete à Polícia de Segurança Pública a tarefa de evacuar e orientar a movimentação das populações em áreas afetadas por sinistro, quer seja de áreas, de localidades ou de edificações.

Compete também à Polícia de Segurança Pública, após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, reencaminhar o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção.



A evacuação das populações será efetuada para os seguintes locais de concentração:

1. Campo de futebol Tenente Valdez na Freguesia da Pontinha com as seguintes coordenadas (38° 46' 24. 06'' N / 9° 12' 18. 19'' O)
2. Campo de futebol Odivelas Futebol Clube na Freguesia de Odivelas com as seguintes coordenadas (38° 47' 22. 15'' N / 9° 11' 17. 48'' O)
3. Campo de futebol Caneças na Freguesia de Caneças com as seguintes coordenadas (38° 48' 38. 32'' N / 9° 10' 44. 04'' O)

No percurso entre a zona de sinistro e os locais de concentração deverá ser erguida pelo menos uma barreira de encaminhamento de tráfego e um ponto de controlo que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em áreas de concentração.

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela Polícia de Segurança Pública, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

A indicação dos campos de futebol como locais de concentração salvaguarda o possível colapso dos pavilhões municipais ou a sua utilização para abrigos temporários caso o sinistro assim o justifique será no entanto salvaguardado neste ponto a possível utilização dos mesmos, em alternativa aos locais de concentração definidos no plano.

Deste modo importa definir quais os pavilhões existentes no território concelhio, passíveis de serem utilizados neste âmbito.



Pavilhão	Morada
Escola Secundária de Odivelas	Av. Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes 2675-300 Odivelas
Escola Secundária de Caneças	Rua da Escola Secundária de Caneças 1675-803 Caneças
Escola Secundária Braamcamp Freire	Rua Dr. Gama Barros 1675-002 Pontinha
Escola Secundária Pedro Alexandrino	Rua Aquilino Ribeiro 2620-182 Póvoa de Santo Adrião
Escola Secundária da Ramada	Largo da Escola Secundária 2675-791 Ramada
E. B. 2º e 3º Ciclos Vasco Santana - Ramada	Rua 25 de Agosto - Bons Dias - 2675-809 Ramada
Pavilhão Multiusos de Odivelas	Alameda do Porto Pinheiro 2675-668 Odivelas
Pavilhão Municipal de Odivelas	Rua Tomás José Olaio, Bairro Olaio, Odivelas (junto aos B.V. de Odivelas)
Pavilhão Municipal Susana Barroso	Rua do Parque Casal do Rato 1675 Famões

Quadro 3 - Pavilhões

6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Sendo a manutenção da ordem pública uma competência típica das forças de segurança, o estabelecimento de procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, quanto à segurança de pessoas e bens e ao controlo do tráfego, é essencial para a prossecução dos objetivos desta atividade.

Nesse sentido, o acesso às zonas de sinistro e de apoio deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras por parte da Polícia de Segurança Pública, devendo esta força contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas.

A segurança das instalações sensíveis ou indispensáveis às operações de Proteção Civil (escolas, Instalações dos agentes de proteção civil e instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil) deve ser assegurada pela Polícia de Segurança Pública através do destacamento de efetivos.

Para a manutenção da ordem pública em estabelecimentos industriais e comerciais deve adotar-se o recurso a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respetivos empresários.

7. SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRANSPORTE DE VÍTIMAS

Nos serviços médicos e transporte de vítimas, identificam-se os procedimentos e instruções de coordenação, bem como os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às atividades de



saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Face a uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos.

Neste contexto, compete ao comandante das operações de socorro identificar e informar a direção do plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para a triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

Compete à direção do plano a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o Instituto Nacional de Emergência Médica, o estabelecimento da ligação ao hospital de evacuação, Hospital Beatriz Ângelo ou Hospital de Santa Maria, prestando informações pertinentes relativamente ao tipo de ocorrência e ao número potencial de vítimas.

O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com a direção do plano.

Compete à Autoridade Concelhia de Saúde a direção das ações de controlo ambiental, de controlo de doenças e da qualidade dos bens essenciais, assumindo a coordenação desta área de intervenção.

8. SOCORRO E SALVAMENTO

As intervenções iniciais face a um acidente grave ou catástrofe cabem, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentem missão específica mais adequada, nomeadamente Corpos de Bombeiros, PSP, INEM e demais agentes de



Proteção Civil, sendo que a coordenação será da responsabilidade do COM, ficando este incumbido de promover “briefings” no teatro de operações. Estes “briefings” devem ocorrer com os diversos agentes de proteção civil presentes e com o responsável máximo do SMPC.

De acordo com a legislação aplicável, o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro. De imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários.

As informações recolhidas devem ser comunicadas aos seus centros de operações e ter em conta o disposto na tabela de gravidade que consta na Diretiva Operacional Nacional nº1/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de operações de Proteção e Socorro), em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual; reduzida; moderada; acentuada; crítica)

Compete ao comandante operacional municipal decidir o momento em que a fase de emergência estabilizou, decisão essa que deve ser tomada em estreita articulação com o diretor do plano.

À medida que o teatro de operações amplia ou contrai, quando o incidente se torna mais ou menos complexo, quando a responsabilidade primária de gestão do incidente muda entre entidades ou quando existe normal rotatividade entre pessoas, devem prever-se os mecanismos para a transferência de comando.

Sempre que haja transferência de comando deverá ocorrer um briefing para o próximo comandante e uma notificação a todo o pessoal informando que uma mudança de comando está a ter lugar.



9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Em cenários com elevado número de vítimas, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de rigorosos procedimentos, devido à sua enorme importância nos aspetos que se prendem com a investigação forense, quando, face ao tipo de ocorrência, haja necessidade de a realizar. Esta tarefa deve ser controlada pela Polícia de Segurança Pública que, para tal, colabora com a Autoridade de Saúde.

A recolha dos cadáveres deve ser feita para os locais de reunião de vítimas mortais, o pavilhão polidesportivo municipal Honório Francisco sito na Rua Ricardo Reis em Odivelas e o parque de estacionamento sito na Rua Egas Moniz em Odivelas, que funcionarão como morgues provisórias, sendo que em caso de declaração de alerta poderá a Câmara Municipal de Odivelas recorrer a entidades externas (hipermercados) dotados de sistemas de frio de modo a evitar a decomposição e possíveis surtos epidémicos.

As tarefas ligadas às morgues provisórias são da competência das equipas do Instituto Nacional de Medicina Legal, que culminam na identificação e entrega dos corpos para serem sepultados, em terreno não inundável previamente estabelecido para esse fim (terreno municipal sito nas Granjas Novas, na Freguesia de Ramada com as seguintes coordenadas: 38° 48' 16. 07'' N / 9 ° 10' 44. 04'' O)

De referir ainda que todo este processo será coordenado pelo COM, em estreita colaboração com o responsável máximo do SMPC.



10. PROTOCOLOS

Foi assinando a 27 de Março de 2009 um protocolo com a BARC - Brigada Autónoma de Cães de Resgate.

O protocolo supramencionado visa a colaboração voluntária e gratuita da equipa canina de busca e salvamento da Associação BARC com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Odivelas, sempre que ocorram situações de acidente grave, catástrofe ou desaparecimento de seres humanos, na área territorial do Município e que envolvam a necessidade de resgatar pessoas que se encontrem em perigo ou desaparecidas.

PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO I

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

De acordo com o estatuído pela Lei de Bases da Proteção Civil no seu artigo 1º (Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho),

*1– A **proteção civil** é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo*



quando aquelas situações ocorram.

2— A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

A direção política da Proteção Civil, depende dos órgãos institucionais do país, conforme estabelecido nos artigos 31º a 35º da Lei de Bases da Proteção Civil.

Todavia, a Lei Orgânica n.º1/2011 de 30 de Novembro, no seu artigo 6º, vai alterar a Lei n.º 44/86, no seu artigo 20º, n.º 4, que se transcreve:

“4 - Também sem prejuízo das atribuições do Governo, a execução da declaração de estado de emergência no território continental, a nível local, é coordenada pelos comandantes operacionais distritais de operações de socorro, na área da respetiva jurisdição.”

Tem-se então em termos sucintos, que:

Assembleia da República

A Assembleia da República contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa financeira, para enquadrar a política de proteção civil e para fiscalizar a sua execução.

Governo

A condução da política de proteção civil é da competência do Governo, que, no



respetivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio.

Ao Conselho de Ministros compete, entre outras ações, definir as linhas gerais da política governamental de proteção civil, bem como a sua execução; programar e assegurar os meios destinados à execução da política de proteção civil; declarar a situação de calamidade.

Ao Governo compete ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à proteção civil, bem como sobre a atividade dos organismos e serviços por ela responsáveis.

Primeiro-Ministro

Primeiro-Ministro é responsável pela direção da política de proteção civil competindo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a proteção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o conselho de ministros.

O Primeiro-Ministro pode delegar as competências referidas no número anterior no Ministro da Administração Interna.

Presidente da Câmara Municipal

Compete ao **Presidente da Câmara Municipal**, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

O presidente da câmara municipal é apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e



pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

As **Comissões de Proteção Civil**, são os órgãos de coordenação em matéria de proteção civil, assumem também diferentes âmbitos territoriais, entre os quais se insere o municipal.

Esquemáticamente, tem-se então:

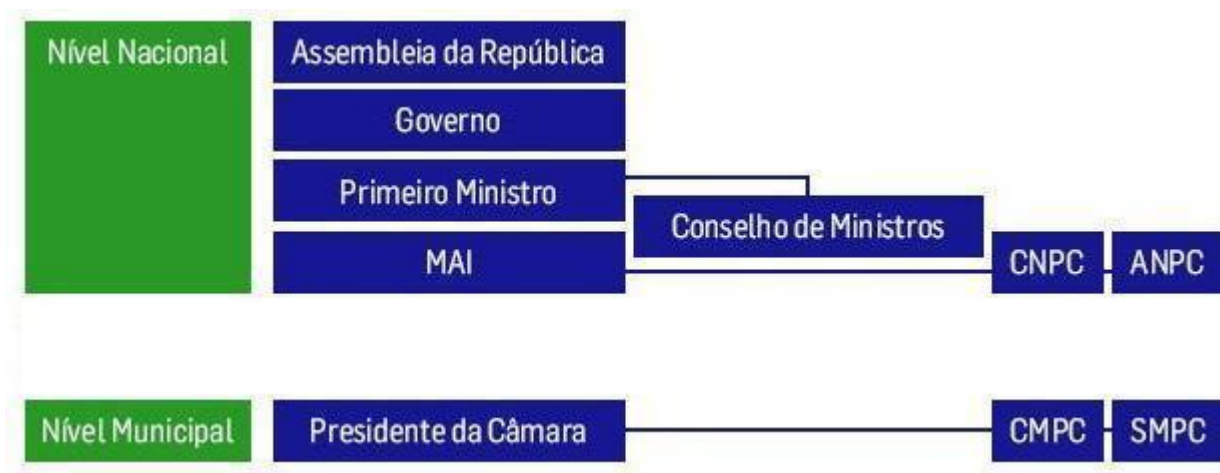


Figura 3 - Estrutura da Proteção Civil

Retirado e adaptado de Cadernos técnicos Prociv - 3 - Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil

À escala Municipal, temos a seguinte estrutura da proteção civil:



Câmara Municipal de Odivelas	Compete-lhe, através do SMPC, a elaboração do PME para posterior aprovação pela CNPC.
Presidente da Câmara Municipal de Odivelas	É a autoridade municipal de proteção civil. Municipal. É competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal.
Juntas de Freguesia	Têm o dever de colaborar com os serviços municipais de proteção civil.
Serviço Municipal de Proteção Civil de Odivelas	Responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal. São adequados ao exercício da função de proteção e socorro.
Comandante Operacional Municipal	Acompanha permanentemente as operações de proteção e socorro. Assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PME.

Quadro 4 - Estrutura da Proteção Civil municipal (de acordo com a Lei n.º 65/2007)

Assim, em termos de estrutura operacional tem-se:





Figura 4 - Estrutura das operações (de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-Lei n.º 164/2006)

Retirado de Cadernos técnicos Prociv - 3 - Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil

2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

2.1 - COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Como foi referido anteriormente, a **Comissão Municipal de Proteção Civil** é o órgão de coordenação em matéria de proteção civil. Em Odivelas:



Odivelas



COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Convocação	Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Composição	Comandante Operacional Municipal Comandante B.V. Caneças Comandante B.V. Odivelas Comandante B.V. Pontinha Comandante da PSP Autoridade de Saúde do Município Dirigente máximo da Unidade de Saúde Local Segurança Social Director(a) Municipal Diretor(a) DOMHT Diretor(a) DGEJCA Diretor(a) DGOU Diretor(a) DJGFP Chefe de Divisão da DJFM Chefe de Divisão do DTO Coordenador do SMPC SMAS de Loures Metropolitano de Lisboa Rodoviária de Lisboa Portugal Telecom



	TV Cabo Lisboa Gás Estradas de Portugal Regimento de Engenharia 1 da Pontinha EDP
Competências	a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
Lei habilitante	Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro

Quadro 5 - Comissão Municipal de Proteção Civil



Importa salientar que no caso do COM ser simultaneamente Comandante de um Corpo de Bombeiros poderá, se assim o desejar, acumular as representações.

Esta Comissão será convocada telefonicamente.

2.2 - CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA

Importa, antes de mais, conhecer quais os fenómenos que motivam a declaração de situação de alerta. De acordo com o artigo 3º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006):

Acidente grave

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

Catástrofe

É o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Os **poderes para declarar a situação de alerta** ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respetivos órgãos (artigo 8º).

Assim, cabe ao **Presidente da Câmara Municipal de Odivelas** declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13º), face à **ocorrência ou iminência de ocorrência**



de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adotar **medidas preventivas** e ou **medidas especiais de reação**.

Assim, os critérios que fundamentam a declaração de alerta, serão concomitantes com os de ativação do Plano, uma vez que, ao declarar a situação de alerta, o Presidente da Câmara estará simultaneamente obrigado a Convocar a Comissão, sendo provavelmente objetivo último declarar a ativação do Plano.

Em suma, os critérios que conduzirão à declaração da situação de alerta serão:

Ocorrência de evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6,5 na escala de Richter;

1. Ocorrência de cheias numa das zonas definidas como zonas de risco, em caudal igual ou superior aos referenciados nos períodos de retorno;
2. Ocorrência de um acidente rodoviário/ferroviário (Metropolitano de Lisboa) de elevadas dimensões.



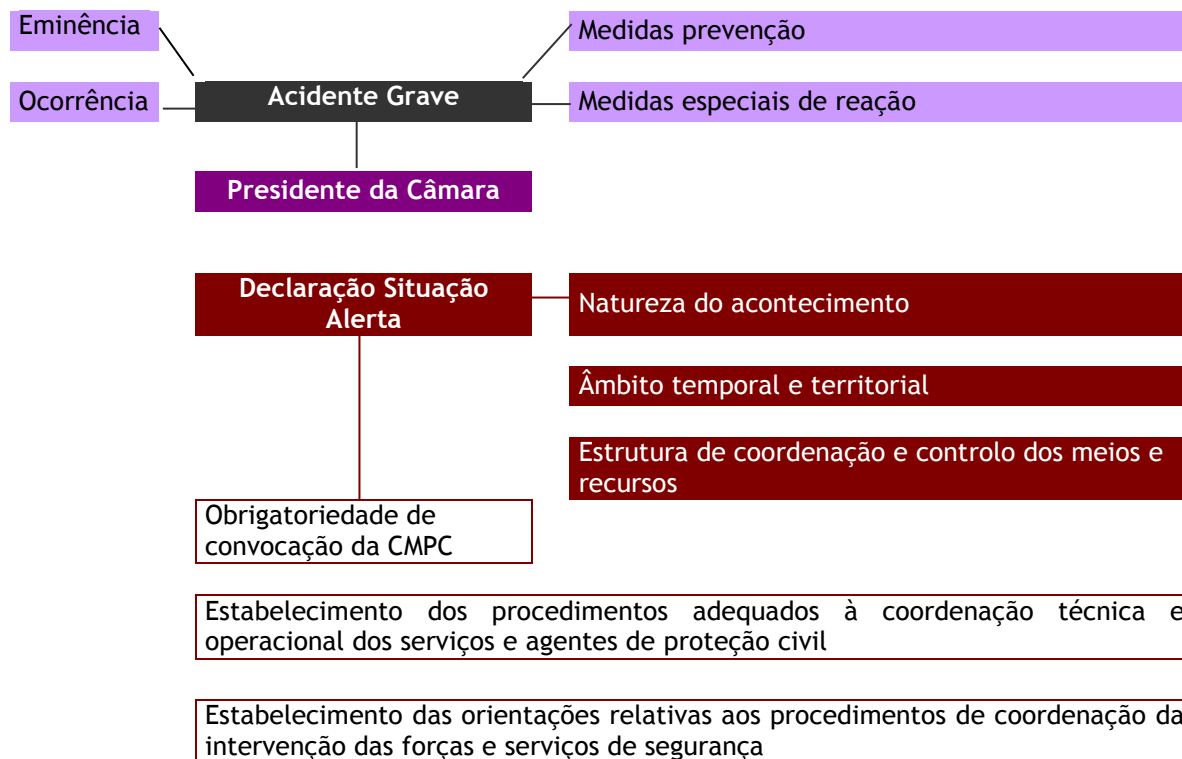


Figura 5 - Declaração de situações de alerta

2.3 - SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

O Município de Odivelas não dispõe de qualquer sistema próprio de monitorização e alerta dos principais riscos existentes no território concelhio, pelo que o desencadeamento de procedimentos de alerta está francamente dependente das informações difundidas pelo CDOS de Lisboa.

Paralelamente são efetuadas análises diárias pormenorizadas a diversos *sites*



meteorológicos nacionais e internacionais, nomeadamente:

- <http://www.meteo.pt/pt>,
- <http://www.eurometeo.com/>,
- <http://oiswww.eumetsat.org/IPPS/html/MSG/IMAGERY/IR039/BW/CENTRALEUROPE/index.htm>
- <http://www2.fis.ua.pt/torre/Luis/>



Sempre que é recebido no SMPC um comunicado de alerta da ANPC/CDOS, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas e entidades já previamente estabelecida:

- Envio de faxes, sms e emails para dirigentes municipais e presidentes de Juntas de Freguesia, dando conta da situação de alerta meteorológico e solicitando a habitual disponibilização de meios e recursos necessários em caso de necessidade de intervenção;
- Envio de informação com medidas de autoproteção a lares, cento de dia, Juntas de Freguesia, escolas, entre outros que na altura se julguem pertinentes;
- Atuar em conformidade mediante cada situação.

Esquemáticamente:



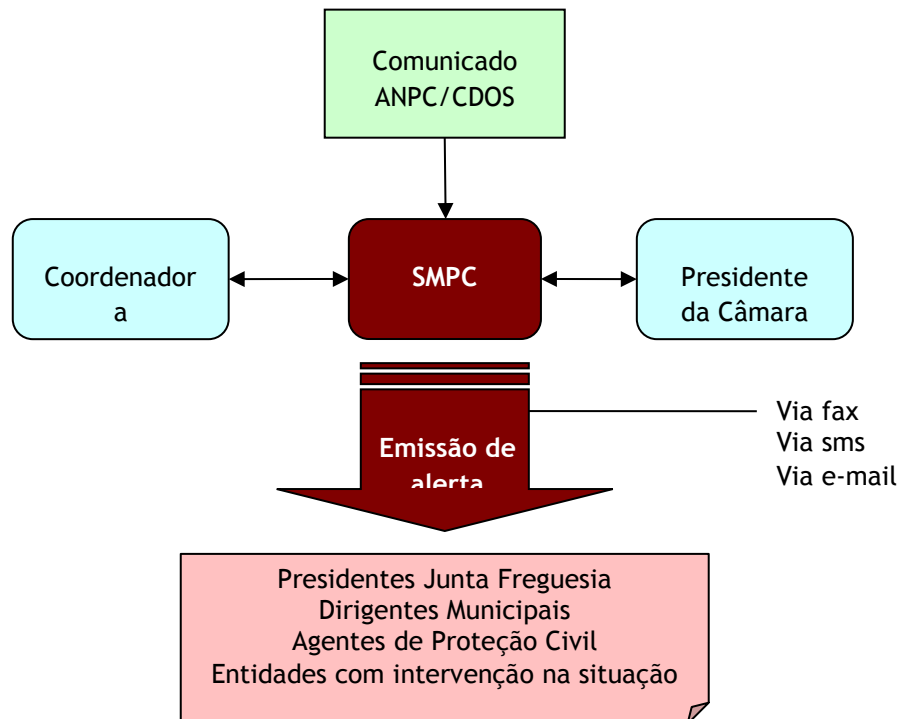


Figura 6 - Emissão de alertas

Este sistema de **alerta das entidades e organismos** que poderão ser chamados a intervir, em caso de eminência e/ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, é um sistema redundante, i.e, são utilizados em simultâneo diversos meios de difusão da informação (fax, e-mail e sms) por forma a garantir a fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

O **aviso das populações** será efetuado mediante duas situações:

Pré-emergência - mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades.

Emergência - em consequência da extensão e gravidade da ocorrência gravosa. Neste caso, as comunidades locais devem ser informadas sobre as zonas



potencialmente afetadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas acrescidas de autoproteção.

Na fase da **pré-emergência** o SMPC difunde, nas Juntas de Freguesia e Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Odivelas, informação relativa a medidas de autoproteção a adotar em caso de concorrência de alguns fenómenos de risco, como sendo fenómenos meteorológicos adversos.

Poderá o SMPC recorrer, em **situação de emergência**, a diversos **sistemas de aviso** da população - sirenes, viaturas com megafones, etc. - pelo que a decisão do meio a adotar deverá estar em consonância com o tipo de ocorrência e extensão da zona afetada, bem como dimensão e dispersão geográfica da população a avisar.

No caso do sistema de aviso utilizado serem as sirenes instaladas nos Corpos de Bombeiros de Odivelas, Caneças e Pontinha, significa que a população deverá ser evacuada. Assim o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos (durante um minuto). Esta sequência de toques deverá ser repetida por cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto.

Todavia, há que ter em atenção os movimentos pendulares da população (casa-trabalho/escola-casa) durante os dias úteis, situação esta que necessariamente faz variar quer a localização quer a dimensão da população afetada e que por isso requer aviso. Também por esse facto, os sistemas de aviso poderão ter de sofrer ajustes, pelo que será de salutar a existência de diferentes procedimentos de aviso, para diferentes períodos do dia e da semana.

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios selecionados, *per se*, abranja toda a população potencialmente afetada, está prevista a redundância de meios de aviso.





